

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - CONSELHO NACIONAL.

Processo nº 00170.000949/2010-38
Acordo de Cooperação Técnica nº

1 /2011

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, doravante denominada **SECOM**, CNPJ nº 09.234.494/0001-43, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, neste ato representada por sua Secretária-Executiva, **YOLE MARIA DE MENDONÇA**, brasileira, casada, jornalista, portadora da cédula de identidade nº 043907427 – IFP/RJ e do CPF nº 596.300.867-00, residente e domiciliada em Brasília/DF, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 1, de 5 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2011, e o **Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional**, doravante denominado **SESI**, CNPJ nº 03.800.479/0001-39, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "B" Nº 14, Ed. CNC – 11º andar – Asa Norte Brasília (DF), neste ato representado por, **JAIR ANTÔNIO MENEGUELLI**, portador da cédula de identidade nº 6107316-SSP/SP e do CPF nº 326.768.838-87, residente e domiciliado em Brasília (DF), resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se as partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto - O presente Acordo tem por objeto estabelecer bases gerais de ampla cooperação e intercâmbio, para o desenvolvimento de ações referentes à utilização pela **SECOM**, no portal Brasil, de acervo fotográfico, de vídeos e publicações realizadas pelo **SESI**.

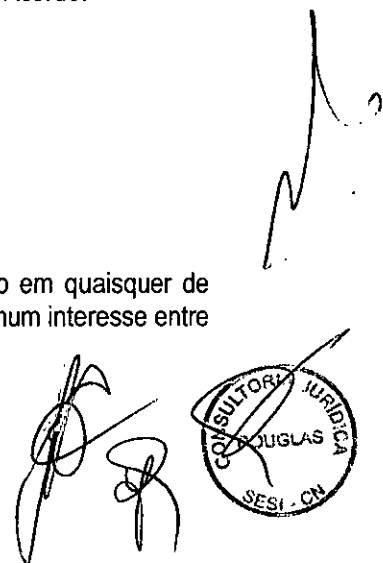
CLÁUSULA SEGUNDA - Encargos – Constitui encargo do **SESI**, além de outros assumidos neste Acordo, a cessão de uso de imagens e conteúdos de acervos fotográficos, vídeos e publicações produzidos pelo **SESI**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Todo o acervo cedido será acompanhado da documentação de regularidade de direito de autor e conexos, bem como da autorização para seu uso, sem ônus para **SECOM**.

CLÁUSULA TERCEIRA – São encargos da **SECOM**, além de outros assumidos neste Acordo:

- a) digitalização dos acervos com a especificação técnica exigida na web;
- b) disponibilização do acervo cedido, devidamente digitalizado, para o **SESI**, e
- c) inserção, no portal Brasil, de *links* para o portal do **SESI**.

CLÁUSULA QUARTA – Modificações – O presente Acordo poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas ou condições, exceto quanto ao objeto, mediante Termo Aditivo de comum interesse entre as partes, desde que manifestado previamente por uma delas, por escrito.



Handwritten signature and circular stamp of the Sesi-CON Jurídica Consultoria.

CLÁUSULA QUINTA – Recursos financeiros – O presente Acordo não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – Vigência – A vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Denúncia e rescisão – O presente Acordo poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindindo de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de qualquer das partes ou por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições ou, ainda, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – Publicação – A **SECOM** providenciará, à sua conta, a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA NONA – Foro – As questões decorrentes da execução deste Acordo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

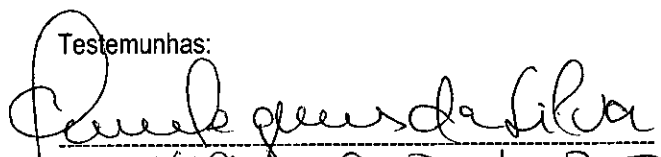
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

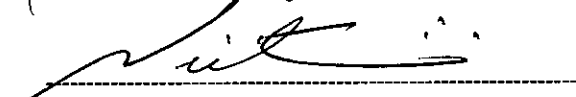
Brasília, 7 de julho de 2011.


YOLE MARIA DE MENDONÇA
Secretária-Executiva da Secretaria de Comunicação Social da
Presidência da República


JAIR ANTONIO MEMEGUELLI
Presidente do Conselho Nacional do Sesi

Testemunhas:


CPF nº 149.0109.221-20


CPF nº 357.336.678-34

